



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

**VALIDADE**  
**06/05/2026**

Homologado aos 25 dias do mês de Abril de 2025, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 228504 SESP e inscrito no CPF nº 390.917.401-91, residente e domiciliado na RUA GOIAS, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
PATRICIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	05.435.764/0001-23
Endereço	Nº
OLACIR FRANCISCO DE MORAES	2075
Bairro	
OLENKA	
Cidade	CEP
CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	78360000
Email	Telefone
patricio_terraplanagem@hotmail.com	(65) 3382-3327
Representante Legal	CPF
JANAINA PATRICIO	013.xxx.xxx-37

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
25	301	ARAME RECOZIDO DUPLO TRANÇADO PRETO 18 Detalhamento: ARAME RECOZIDO DUPLO TRANÇADO PRETO 18	KG - QUILOGRAMA	VONDER	205,00	12,8900	2.642,45
15	617	ADITIVO PARA DAR LIGA A ARGAMASSA 18L Detalhamento: ADITIVO PARA DAR LIGA A ARGAMASSA 18L	UN - UNIDADE	MAXTON	124,00	77,9700	9.668,28
42	679	BOIA PARA BEBEDOURO 1/2 Detalhamento: BOIA PARA BEBEDOURO 1/2	UN - UNIDADE	ASTRA	25,00	6,6200	165,50
55	909	BUCHA PLASTICA 6MM Detalhamento: BUCHA PLASTICA 6MM	UN - UNIDADE	WURTH	1100,00	0,0200	22,00
59	1025	CADEADO E-25MM Detalhamento: CADEADO E-25MM	UN - UNIDADE	STAM	70,00	13,9900	979,30
58	1026	CADEADO 30MM CORPO EM LATAO MACIÇO E HASTE EM AÇO TEMPERADO,	UN - UNIDADE	VONDER	30,00	13,8900	416,70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		C/ 2 CHAVES, UNIDADE Detalhamento: CADEADO 30MM CORPO EM LATÃO MACIÇO E HASTE EM AÇO TEMPERADO, C/ 2 CHAVES, UNIDADE					
67	1087	CAL HIDRATADA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL 20KG Detalhamento: CAL HIDRATADA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL 20KG	UN - UNIDADE	USICAL	220,00	21,8500	4.807,00
68	1129	CAMARA DE AR P/ CARRINHO DE MAO Detalhamento: CAMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO	UN - UNIDADE	LEVORIN	80,00	13,8900	1.111,20
82	1415	CHAVE DE FENDA PHILIPS 6X150MM Detalhamento: CHAVE DE FENDA PHILIPS 6X150MM	UN - UNIDADE	TITANIUM	15,00	10,0000	150,00
88	1572	COLA ADESIVA PVC BISNG 175GR Detalhamento: COLA ADESIVA PVC BISNG 175GR	UN - UNIDADE	SILOC	165,00	9,0000	1.485,00
89	1617	COLHER PARA PEDREIRO Nº 09. Detalhamento: COLHER PARA PEDREIRO Nº 09.	UN - UNIDADE	CORTAG	64,00	12,9800	830,72
132	3108	JOELHO 20X1/2ROSCA Detalhamento: JOELHO 20X1/2ROSCA	UN - UNIDADE	PVC BRAZIL	95,00	1,1800	112,10
133	3110	JOELHO 25X3/4ROSCA Detalhamento: JOELHO 25X3/4ROSCA	UN - UNIDADE	PVC BRAZIL	80,00	1,6500	132,00
156	3553	LIXA D'AGUA GRAO 220 Detalhamento: LIXA D'AGUA GRAO 220	UN - UNIDADE	CORTAG	415,00	1,4800	614,20
158	3556	LIXA DE FERRO 100 Detalhamento: LIXA DE FERRO 100	UN - UNIDADE	CORTAG	705,00	1,4900	1.050,45
166	3725	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2.5 Detalhamento: MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2.5	M - METRO	WORKER	980,00	6,3000	6.174,00
181	3808	MASSA PLASTICA 1 KG Detalhamento: MASSA PLASTICA 1 KG	KG - QUILOGRAMA	WORKER	37,00	23,7300	878,01
211	4545	PNEU P/ CARRINHO DE MAO Detalhamento: PNEU P/ CARRINHO DE MÃO	UN - UNIDADE	COLSON	60,00	29,3500	1.761,00
212	4549	PÓ DE PEDRA Detalhamento: PÓ DE PEDRA	T - TONELADA	BRANDAO	15100,00	120,0200	1.812.302,00
214	4595	PORCA 5/16" Detalhamento: PORCA 5/16"	UN - UNIDADE	CISER	610,00	0,0800	48,80
220	4715	PREGO 12X12 Detalhamento: PREGO 12X12	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO	200,00	12,0000	2.400,00
221	4723	PREGO 17X24 Detalhamento: PREGO 17X24	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO	520,00	11,8900	6.182,80
271	5574	TE SOLDAVEL 25MM Detalhamento: TE SOLDAVEL 25MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	233,00	0,8800	205,04
287	5772	TORN. PLASTICA P/ JARDIM 1/2 HERC. Detalhamento: TORN. PLASTICA P/ JARDIM 1/2 HERC.	UN - UNIDADE	HERC	130,00	3,0800	400,40
276	5774	TORNEIRA ALTO GIRO PLAST P/JARDIM 3/4 Detalhamento: TORNEIRA ALTO GIRO PLAST P/JARDIM 3/4	UN - UNIDADE	HERC	125,00	2,6900	336,25
277	5775	TORNEIRA BOIA CX DE AGUA 3/4 Detalhamento: TORNEIRA BOIA CX DE ÁGUA 3/4	UN - UNIDADE	ASTRA	90,00	11,2000	1.008,00
284	5782	TORNEIRA P/ JARDIM DE 1/2 CROMADA Detalhamento: TORNEIRA P/ JARDIM DE 1/2 CROMADA	UN - UNIDADE	LIEGE	115,00	26,9800	3.102,70
300	5888	TUBO ESGOTO 40MM Detalhamento: TUBO ESGOTO 40MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	305,00	21,2700	6.487,35
309	6027	VEDACIT CL RAPIDO ACEL.CONCR. 20KG Detalhamento: VEDACIT CL RAPIDO ACEL.CONCR. 20KG	UN - UNIDADE	MAXTON	163,00	184,9800	30.151,74
142	6095	JOGO VISTA PARA PORTA Detalhamento: JOGO VISTA PARA PORTA	UN - UNIDADE	TAUARI	151,00	84,9900	12.833,49
196	6671	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110MM Detalhamento: PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110MM	UN - UNIDADE	CISER	2000,00	0,6500	1.300,00
113	6810	ESPATULA AÇO CARBONO Nº 10 Detalhamento: ESPATULA AÇO CARBONO Nº 10	UN - UNIDADE	ROMA	85,00	5,8900	500,65
118	7082	ESTOPA DESFIADA 1ª LINHA 20KG Detalhamento: ESTOPA DESFIADA 1ª LINHA 20KG	UN - UNIDADE	MT	45,00	201,7700	9.079,65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

114	8180	ESPATULA PLAST PARA RESINA Detalhamento: ESPATULA PLAST PARA RESINA	UN - UNIDADE	ATLAS	78,00	2,9800	232,44
187	8252	PARAFUSO 1/4 X 1 1/2" Detalhamento: PARAFUSO 1/4 X 1 1/2"	UN - UNIDADE	JOMARCA	290,00	1,5800	458,20
108	8564	ENGATE FLEXIVEL PVC 100 CM 1/2 Detalhamento: ENGATE FLEXÍVEL PVC 100 CM 1/2	UN - UNIDADE	KRONA	40,00	5,7700	230,80
125	8598	FITA CREPE 18 X 50 Detalhamento: FITA CREPE 18 X 50	UN - UNIDADE	ADERE	425,00	3,8400	1.632,00
154	8603	LIXA D' AGUA 320 Detalhamento: LIXA D' AGUA 320	UN - UNIDADE	NORTON	420,00	1,2200	512,40
302	8651	TUBO ESGOTO 75 MM X 6 MT Detalhamento: TUBO ESGOTO 75 MM X 6 MT	UN - UNIDADE	FORTPLAS	185,00	44,8900	8.304,65
64	8933	CAIXA DE AGUA FIBRA 500LTS Detalhamento: CAIXA DE AGUA FIBRA 500LTS	UN - UNIDADE	FORTLEV	32,00	346,0000	11.072,00
9	9354	ABRAÇADEIRA ZINCADA 9X13 Detalhamento: ABRAÇADEIRA ZINCADA 9X13	UN - UNIDADE	INCA	240,00	1,6000	384,00
3	9964	ABRAÇADEIRA PLASTICA 200X4,8MM Detalhamento: ABRAÇADEIRA PLASTICA 200X4,8MM	UN - UNIDADE	FOXLUX	700,00	0,2000	140,00
153	10333	LIXA D'AGUA 150 Detalhamento: LIXA D'AGURA 150	UN - UNIDADE	NORTON	100,00	1,4800	148,00
303	10733	TUBO PVC ESGOTO 50MM Detalhamento: TUBO PVC ESGOTO 50MM	UN - UNIDADE	KRONA	240,00	34,7400	8.337,60
152	10791	LIXA D'AGUA 100 Detalhamento: LIXA D'AGUA 100	UN - UNIDADE	NORTON	820,00	1,5000	1.230,00
141	11105	JOGO DE DOBRADIÇA 3.1/2 Detalhamento: JOGO DE DOBRADIÇA 3.1/2	UN - UNIDADE	ORCA	150,00	9,3000	1.395,00
124	11924	FECHADURA PORTA Detalhamento: FECHADURA PORTA	UN - UNIDADE	STAM	78,00	38,1500	2.975,70
178	12142	MARTELO PARA CARPINTEIRO, TIPO UNHA, FABRICADO EM AÇO CARBONO, CABO DE MADEIRA, COM 27 MM DE DIÂMETRO Detalhamento: MARTELO PARA CARPINTEIRO, TIPO UNHA, FABRICADO EM AÇO CARBONO, CABO DE MADEIRA, COM 27 MM DE DIÂMETRO	UN - UNIDADE	TENACE	16,00	25,9900	415,84
304	12345	TUBO SOLDAVEL DN 25MM Detalhamento: TUBO SOLDAVEL DN 25MM	UN - UNIDADE	FORTLEV	1730,00	12,8900	22.299,70
289	12579	TRENA DE 5M Detalhamento: TRENA DE 5M	UN - UNIDADE	TITANIUM	54,00	15,9800	862,92
128	12581	FITA VEDA ROSCA 12MM X 10M Detalhamento: FITA VEDA ROSCA 12MM X 10M	UN - UNIDADE	TEKBOND	270,00	1,6000	432,00
26	12767	ARAME RECOZIDO LISO Nº 18 Detalhamento: ARAME RECOZIDO LISO Nº 18	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO	290,00	12,8700	3.732,30
224	12769	PREGO 19X39. Detalhamento: PREGO 19X39.	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO	165,00	12,0200	1.983,30
223	12770	PREGO 19X36 Detalhamento: PREGO 19X36	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO	220,00	11,9800	2.635,60
222	12771	PREGO 17X27 Detalhamento: PREGO 17X27	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO	340,00	12,3500	4.199,00
44	12956	BROÇA AÇO RAPIDO 12MM Detalhamento: BROÇA AÇO RAPIDO 12MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	50,00	10,4600	523,00
278	13046	TORNEIRA COZINHA METAL PEQUENA 3/4 Detalhamento: TORNEIRA COZINHA METAL PEQUENA 3/4	UN - UNIDADE	METAIS LOANDA	82,00	33,4800	2.745,36
161	13071	LUVA 40MM PVC Detalhamento: LUVA 40MM PVC	UN - UNIDADE	PLASTILIT	100,00	1,2800	128,00
37	14345	ASSENTO SANITARIO Detalhamento: ASSENTO SANITARIO	UN - UNIDADE	ASTRA	153,00	18,9900	2.905,47
195	14784	PARAFUSO SOBERBO C.CILINDRICA 4.8X16 Detalhamento: PARAFUSO SOBERBO C.CILINDRICA 4.8X16	UN - UNIDADE	JOMARCA	530,00	0,3500	185,50
56	16406	CABO PARA ENXADA Detalhamento: CABO PARA ENXADA	UN - UNIDADE	EDAS	100,00	11,9300	1.193,00
127	17311	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO 19MM X 5MT	UN -	WORKER	48,00	14,2900	685,92

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		Detalhamento: FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MM X 5MT	UNIDADE				
22	17496	ARAME GALVANIZADO BWG 14-2.11MM. Detalhamento: ARAME GALVANIZADO BWG 14-2.11MM.	KG - QUILOGRAMA	VONDER	70,00	13,4900	944,30
288	18248	TRENA 10 METROS Detalhamento: TRENA 10 METROS	UN - UNIDADE	LUFKIN	11,00	26,9900	296,89
275	18428	TIJOLO MACIÇO Detalhamento: TIJOLO MACIÇO	UN - UNIDADE	GILO OLARIA	53500,00	1,1800	63.130,00
147	18539	LAPIS CARPINTEIRO Detalhamento: LAPIS CARPINTEIRO	UN - UNIDADE	LUFKIN	120,00	1,4800	177,60
126	18849	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT Detalhamento: FITA ISOLANTE 19MM X 20MT	UN - UNIDADE	TEKBOND	510,00	3,8000	1.938,00
293	19184	TUBO DE COLA DE 75 MG Detalhamento: TUBO DE COLA DE 75 G	UN - UNIDADE	TEKBOND	120,00	3,8900	466,80
232	19200	REPARO PARA VALVULA DESCARGA HYDRA DN32/DN40 Detalhamento: REPARO PARA VALVULA DESCARGA HYDRA DN32/DN40	UN - UNIDADE	BLUKIT	248,00	55,9500	13.875,60
79	19216	CHAPA DE MADEIRITE 8MM RESINADA Detalhamento: CHAPA DE MADEIRITE 8MM RESINADA	UN - UNIDADE	MAAF	400,00	48,9900	19.596,00
202	19218	PICARETA TIPO MACHADO C/CABO Detalhamento: PICARETA TIPO MACHADO C/CABO	UN - UNIDADE	JOMARCA	38,00	69,9500	2.658,10
104	19221	DISCO DIAMANTADO PARA SERRA MÁRMORE Á SECO Detalhamento: DISCO DIAMANTADO PARA SERRA MÁRMORE Á SECO	UN - UNIDADE	MELF	50,00	12,2000	610,00
45	19630	BROCA AÇO RAPIDO 4MM Detalhamento: BROCA AÇO RAPIDO 4MM	UN - UNIDADE	STANLEY	50,00	1,5800	79,00
115	19881	ESPUDE PVC P/ VASO SANITARIO Detalhamento: ESPUDE PVC P/ VASO SANITÁRIO	UN - UNIDADE	ASTRA	230,00	1,4500	333,50
217	20356	PORTA DE MADEIRA 210X90CM Detalhamento: PORTA DE MADEIRA 210 X 90CM	UN - UNIDADE	MAAF	30,00	139,9800	4.199,40
268	20986	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 3,05X1,10X6M Detalhamento: TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 3,05X1,10X6M	UN - UNIDADE	INFIBRA	990,00	93,9900	93.050,10
262	21533	TELHA 183X110X5MM 20,3 KG Detalhamento: TELHA 183X110X5MM 20,3 KG	UN - UNIDADE	INFIBRA	740,00	54,9900	40.692,60
308	21534	VEDA CALHA ALUMINIO 280G Detalhamento: VEDA CALHA ALUMINIO 280G	UN - UNIDADE	UNIPEGA	405,00	9,9800	4.041,90
183	22950	NEUTROL 3,6 LT Detalhamento: NEUTROL 3,6 LT	UN - UNIDADE	MAXTON	65,00	59,4800	3.866,20
92	23074	CORTADOR DE PISOS 750 PROFISSIONAL Detalhamento: CORTADOR DE PISOS 750 PROFISSIONAL	UN - UNIDADE	CORTAG	8,00	188,9900	1.511,92
117	23085	ESQUADRO C/ CABO ALUMINIO Detalhamento: ESQUADRO C/ CABO ALUMÍNIO	UN - UNIDADE	FAMASTIL	34,00	14,8900	506,26
6	23886	ABRAÇADEIRA ZINCADA 114X113 14MM Detalhamento: ABRAÇADEIRA ZINCADA 114X113 14MM	UN - UNIDADE	INCA	290,00	3,9300	1.139,70
38	23909	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO PRETO Detalhamento: ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO PRETO	UN - UNIDADE	ASTRA	25,00	41,9900	1.049,75
301	24157	TUBO ESGOTO 6MX100MM Detalhamento: TUBO ESGOTO 6MX100MM	UN - UNIDADE	FORTLEV	280,00	54,0000	15.120,00
5	25292	ABRAÇADEIRA TIPO D 1/2 Detalhamento: ABRAÇADEIRA TIPO D 1/2	UN - UNIDADE	INCA	880,00	0,4700	413,60
272	25767	TE SOLDÁVEL C/ ROSCA 25 X 1/2 Detalhamento: TE SOLDÁVEL C/ ROSCA 25 X 1/2	UN - UNIDADE	KRONA	185,00	2,4800	458,80
285	26508	TORNEIRA PLASTICA PIA PAREDE BICO MOVEL BRANCA 1/2 Detalhamento: TORNEIRA PLASTICA PIA PAREDE BICO MOVEL BRANCA 1/2	UN - UNIDADE	DUDA	148,00	21,9800	3.253,04
218	26522	PORTA LAMINADA 210X80 Detalhamento:	UN -	MAAF	105,00	278,8800	29.282,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		PORTA LAMINADA 210X80	UNIDADE				
137	28900	JOELHO SOLDÁVEL 50MM Detalhamento: JOELHO SOLDÁVEL 50MM	UN - UNIDADE	AKATO	135,00	2,3500	317,25
283	29716	TORNEIRA LAVAT. BICA ALTA TRIO 1/2 Detalhamento: TORNEIRA LAVAT. BICA ALTA TRIO 1/2	UN - UNIDADE	DURIN	70,00	39,9900	2.799,30
299	29735	TUBO ELETRODUTO PVC ANTICHAMA 1/2' Detalhamento: TUBO ELETRODUTO PVC ANTICHAMA 1/2'	M - METRO	IPCL	180,00	2,3700	426,60
120	30239	ESTOPA MALHA COSTURADA Detalhamento: ESTOPA MALHA COSTURADA	KG - QUILOGRAMA	MT	150,00	10,0000	1.500,00
130	30523	FORRO DE PVC BRANCO 200X8MM Detalhamento: FORRO DE PVC BRANCO 200X8MM	M² - METRO QUADRADO	NORTEPLAST	1360,00	19,9700	27.159,20
74	30584	CARRINHO DE MÃO CONSTRUTOR REFORÇADO COM CHAPA DA CAÇAMBA: 0,75MM; PNEU: 3.25X8 COM CÂMARA. CHASSI DE CANTONEIRA: 1.1/4 X 1/8 POL. ESPESSURA DA CHAPA DO ARO DE AÇO 1,20MM; BORDAS DA CAÇAMBA EM FERRO M Detalhamento: CARRINHO DE MÃO CONSTRUTOR REFORÇADO COM CHAPA DA CAÇAMBA: 0,75MM; PNEU: 3.25X8 COM CÂMARA. CHASSI DE CANTONEIRA: 1.1/4 X 1/8 POL. ESPESSURA DA CHAPA DO ARO DE AÇO 1,20MM; BORDAS DA CAÇAMBA EM FERRO MACIÇO 1/4 (ABAS DA CAÇAMBA DOBRADAS) MONTADO PRONTO PARA USO, COM ARO DE AÇO, COR: PRETO, CAPACIDADE PARA 100KG	UN - UNIDADE	VONDER	38,00	119,8900	4.555,82
110	31968	ESCADA ALUMINIO ARTICULADA 12 DEGRAUS EM 1 4X3 Detalhamento: ESCADA ALUMINIO ARTICULADA 12 DEGRAUS EM 1 4X3	UN - UNIDADE	BOTAFOGO	28,00	514,9500	14.418,60
103	33032	DISCO DIAMANTADO AZUL UMIDO Detalhamento: DISCO DIAMANTADO AZUL UMIDO	UN - UNIDADE	MELF	85,00	22,9700	1.952,45
107	34028	ENGATE FLEXIVEL Detalhamento: ENGATE FLEXÍVEL	UN - UNIDADE	KRONA	100,00	4,2000	420,00
151	34240	LINHA PARA PEDREIRO 100% POLIAMIDA, PROTEÇÃO UV, ESPESSURA 0,80MM X COMPRIMENTO 100MM. Detalhamento: LINHA PARA PEDREIRO 100% POLIAMIDA, PROTEÇÃO UV, ESPESSURA 0,80MM X COMPRIMENTO 100MM.	UN - UNIDADE	COLLINS	70,00	8,4800	593,60
149	34242	LAVATORIO PARA COLUNA , TAMANHO 56X46 CM , COMPOSIÇÃO DE LOUÇA DE COR BRANCA. Detalhamento: LAVATÓRIO PARA COLUNA , TAMANHO 56X46 CM , COMPOSIÇÃO DE LOUÇA DE COR BRANCA.	UN - UNIDADE	ICASA	30,00	88,9400	2.668,20
101	34714	DISCO DE SERRA CIRCULAR 4 3/8 Detalhamento: DISCO DE SERRA CIRCULAR 4 3/8	UN - UNIDADE	WURTH	128,00	10,0000	1.280,00
213	34864	PORCA 3/4 Detalhamento: PORCA 3/4	UN - UNIDADE	JOMARCA	1480,00	0,4400	651,20
102	35019	DISCO DIAMANTADO 350MM - ASFALTO Detalhamento: DISCO DIAMANTADO 350MM - ASFALTO	UN - UNIDADE	MTX	66,00	134,9900	8.909,34
163	35674	MANGUEIRA 1.5 DE 30 METROS Detalhamento: MANGUEIRA 1.5 DE 30 METROS	UN - UNIDADE	VIQUA	57,00	105,1200	5.991,84
40	36109	BARRA DE APOIO EM INOX MEDINDO 60CM X DIÂMETRO 3CM A 4,5CM COM FIXADOR NA DISTÂNCIA DA PAREDE DE 4CM. Detalhamento: BARRA DE APOIO EM INOX MEDINDO 60CM X DIÂMETRO 3CM A 4,5CM COM FIXADOR NA DISTÂNCIA DA PAREDE DE 4CM.	UN - UNIDADE	METAIS SUPREMO	67,00	85,2000	5.708,40
66	36209	CAIXA P/ FERRAMENTA 50CM 3GAV Detalhamento: CAIXA P/ FERRAMENTA 50CM 3GAV	UN - UNIDADE	WORKER	18,00	83,4200	1.501,56

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

81	36210	CHAVE DE FENDA 8X200MM Detalhamento: CHAVE DE FENDA 8X200MM	UN - UNIDADE	TITANIUM	25,00	9,9700	249,25
204	36304	PISO CERÂMICO AZULEJO P5 - PISO 24 X 34 Detalhamento: PISO CERÂMICO AZULEJO P5 - PISO 24 X 34	M - METRO	KARINA	550,00	19,9800	10.989,00
203	36305	PISO CERÂMICO AZULEJO P4 - PISO 33 X 33 Detalhamento: PISO CERÂMICO AZULEJO P4 - PISO 33 X 33	M - METRO	ITAPISO	380,00	19,9700	7.588,60
205	36306	PISO CERÂMICO AZULEJO PAREDE BANHEIRO - PISO 44 X 44 Detalhamento: PISO CERÂMICO AZULEJO PAREDE BANHEIRO - PISO 44 X 44	M - METRO	GRUPO ROCHA	1500,00	19,9800	29.970,00
197	37841	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X120 Detalhamento: PARAFUSO TELHEIRO 5/16X120	UN - UNIDADE	CISER	1665,00	1,6000	2.664,00
60	38095	CAIXA ACOPLADA P/ BACIA SANITARIA Detalhamento: CAIXA ACOPLADA P/ BACIA SANITARIA	UN - UNIDADE	INCEPA	90,00	126,8900	11.420,10
266	38277	TELHA BARRO PORTUGUESA Detalhamento: TELHA BARRO PORTUGUESA	UN - UNIDADE	ISOTEC	900,00	1,4400	1.296,00
75	39257	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO 120 CM Detalhamento: CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO 120 CM	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	22,00	49,8000	1.095,60
169	39259	MANGUEIRA CRISTAL 5/16X1,5 NIVEL Detalhamento: MANGUEIRA CRISTAL 5/16X1,5 NIVEL	M - METRO	KALA	145,00	1,3900	201,55
116	39335	ESPUMA EXPANSIVA 500ML Detalhamento: ESPUMA EXPANSIVA 500ML	UN - UNIDADE	TEKBOND	235,00	15,8900	3.734,15
13	39340	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO - 50MM X 1.1/2 Detalhamento: ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO - 50MM X 1.1/2	UN - UNIDADE	KRONA	60,00	2,6000	156,00
297	39371	TUBO DESCIDA C/COTOVELO PONTA AZUL P/VALVULA DESCARGA 38MM Detalhamento: TUBO DESCIDA C/COTOVELO PONTA AZUL P/VALVULA DESCARGA 38MM	UN - UNIDADE	ASTRA	120,00	11,9800	1.437,60
94	39396	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 38CM 10X10 CABO DE MADEIRA Detalhamento: DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 38CM 10X10 CABO DE MADEIRA	UN - UNIDADE	CORTAG	82,00	16,4500	1.348,90
61	39566	CAIXA D'ÁGUA CONFECCIONADA EM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 150 LITROS COM TAMPA. Detalhamento: CAIXA D'ÁGUA CONFECCIONADA EM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 150 LITROS COM TAMPA.	UN - UNIDADE	FORTLEV	26,00	175,9900	4.575,74
182	40049	MICTORIO - DE LOUCA, DO TIPO INDIVIDUAL, NA COR BRANCA, NO FORMATO OVALADO, SEM SIFAO, COM DIMENSOES 565MM X 345MM X 315MM Detalhamento: MICTORIO - DE LOUCA, DO TIPO INDIVIDUAL, NA COR BRANCA, NO FORMATO OVALADO, SEM SIFAO, COM DIMENSOES 565MM X 345MM X 315MM	UN - UNIDADE	ICASA	18,00	266,9800	4.805,64
206	40050	PISO CERÂMICO AZULEJO (PEI-5), MEDINDO (45 X 45)CM, C/APRESENTAÇÃO DO SELO IMETRO Detalhamento: PISO CERÂMICO AZULEJO (PEI-5), MEDINDO (45 X 45)CM, C/APRESENTAÇÃO DO SELO IMETRO	M² - METRO QUADRADO	GRUPO ROCHA	1100,00	20,9800	23.078,00
254	40106	TE - DE PVC, ESGOTO SECUNDARIO, DN 40 Detalhamento: TE - DE PVC, ESGOTO SECUNDARIO, DN 40	UN - UNIDADE	MULTILIT	270,00	1,8700	504,90
252	40108	TE DE PVC ESGOTO REDUÇÃO 100X50 Detalhamento: TE DE PVC ESGOTO REDUÇÃO 100X50	UN - UNIDADE	KRONA	150,00	8,0400	1.206,00
253	40109	TE DE PVC ESGOTO REDUÇÃO 100X75 Detalhamento: TE DE PVC ESGOTO REDUÇÃO 100X75	UN - UNIDADE	PVC BRASIL	95,00	11,4800	1.090,60
258	40110	TE DE PVC RIGIDO LR , COM DIAMETRO	UN -	KRONA	170,00	3,4900	593,30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		NOMINAL DE 25 MM X 1/2-, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA Detalhamento: TE DE PVC RIGIDO LR , COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM X 1/2-, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA	UNIDADE				
255	40113	TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACAO DE ESGOTO, COM BITOLA DE 50MM X 50MM Detalhamento: TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACAO DE ESGOTO, COM BITOLA DE 50MM X 50MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	195,00	5,1400	1.002,30
259	40117	TE - EM PVC, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO, BITOLA DE 40MM Detalhamento: TE - EM PVC, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO, BITOLA DE 40MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	180,00	1,5900	286,20
96	40130	DESENGRAXANTE - TIPO INTERCAP, PARA LIMPEZA DE GRAXA E PROTECAO CONTRA FERRUGEM, NA PROPORÇÃO 1/20, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA EM EMBALAGEM DE 50 LITROS Detalhamento: DESENGRAXANTE - TIPO INTERCAP, PARA LIMPEZA DE GRAXA E PROTECAO CONTRA FERRUGEM, NA PROPORÇÃO 1/40, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA EM EMBALAGEM DE 50 LITROS	UN - UNIDADE	MT	65,00	192,9900	12.544,35
305	42391	VALVULA 1 1/2 HYDRA Detalhamento: VALVULA 1 1/2 HYDRA	UN - UNIDADE	ASTRA	248,00	139,9800	34.715,04
99	43481	DISCO DE FLOTAÇÃO 36 Detalhamento: DISCO DE FLOTAÇÃO 36"	UN - UNIDADE	FORTEMAC	20,00	381,8000	7.636,00
168	44043	MANGUEIRA TIPO TRIPA, IRRIGAÇÃO, MICRO PERFURADA Detalhamento: MANGUEIRA TIPO TRIPA, IRRIGAÇÃO, MICRO PERFURADA.	UN - UNIDADE	SANTENO	1100,00	0,9000	990,00
291	44149	TRENA LASER DE DISTÂNCIAS. PERMITE A MEDIÇÃO DE DISTÂNCIA, CÁLCULO DE ÁREA, CÁLCULO DE VOLUME, TUDO DE FORMA INTUITIVA. COM MOSTRADOR ILUMINADO, COM TRÊS LINHAS, MAXIMIZA A LEGIBILIDADE, CLASSE DE LASER 2, DISPOSITIVO DE DESCONEXÃO, DESLIGAMENTO AUT Detalhamento: TRENA LASER DE DISTÂNCIAS. PERMITE A MEDIÇÃO DE DISTÂNCIA, CÁLCULO DE ÁREA, CÁLCULO DE VOLUME, TUDO DE FORMA INTUITIVA. COM MOSTRADOR ILUMINADO, COM TRÊS LINHAS, MAXIMIZA A LEGIBILIDADE, CLASSE DE LASER 2, DISPOSITIVO DE DESCONEXÃO, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICA EM ATÉ 5 MINUTOS, PROTEÇÃO CONTRA PÓ E PROJEÇÕES DE ÁGUA IP 54. FUNÇÃO DE MEMÓRIA PERMITE ACESSO FÁCIL ÀS ÚLTIMAS 10 (DEZ) MEDIÇÕES, PERMITE MEDIÇÕES DE ATÉ 40MTS. COM CAPA, ESTOJO DE PROTEÇÃO. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A BOSCH, MODELO GLM40 ((ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	STANLEY	13,00	212,0500	2.756,65
235	44153	ROLO FITA DUPLA FACE PROFISSIONAL EXTRA FORTE - LARGURA 9MM A 19MM, ROLO MINIMO 2 METROS, MASSA DE ADESIVO ACRÍLICO TRANSPARENTE DE ALTA ADESÃO E LINEAR. REFERENCIA MARCA 3M, MODELO: HB004419881 Detalhamento: ROLO FITA DUPLA FACE PROFISSIONAL EXTRA FORTE - LARGURA 9MM A 19MM, ROLO MINIMO 2 METROS, MASSA DE ADESIVO ACRÍLICO TRANSPARENTE DE ALTA ADESÃO E LINEAR. REFERENCIA MARCA 3M, MODELO: HB004419881	UN - UNIDADE	TEKBOND	90,00	13,4500	1.210,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

165	44238	MANGUEIRA CORRUGADA 40MM ROLO DE 50M COM GUIA. Detalhamento: MANGUEIRA CORRUGADA 40MM ROLO DE 50M COM GUIA.	UN - UNIDADE	PLASTIBRAS	70,00	212,2600	14.858,20
207	45118	PISO CERAMICO PORCELANATO FORMATO 62X62 P/ METRO COR CLARA Detalhamento: PISO CERAMICO PORCELANATO FORMATO 62X62 P/ METRO COR CLARA	M² - METRO QUADRADO	VIVA	1850,00	54,9800	101.713,00
119	46779	ESTOPA DESFIADA PARA LIMPEZA 1ª LINHA NA COR ESCURA Detalhamento: ESTOPA DESFIADA PARA LIMPEZA 1ª LINHA NA COR ESCURA	KG - QUILOGRAMA	WORKER	120,00	9,6200	1.154,40
18	46791	ALICATE PARA ELETRICISTA (UNIVERSAL) CORPO EM AÇO E EMPUNHADURA EM POLÍMERO ANTI-CHAMAS. ACABAMENTO ESCURECIDO E FACES LIXADAS. EMPUNHADURA ERGONÔMICA E ANTIDESLIZANTE, COM ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA. PROPICIANDO ISO Detalhamento: ALICATE PARA ELETRICISTA (UNIVERSAL) CORPO EM AÇO E EMPUNHADURA EM POLÍMERO ANTI-CHAMAS. ACABAMENTO ESCURECIDO E FACES LIXADAS. EMPUNHADURA ERGONÔMICA E ANTIDESLIZANTE, COM ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA. PROPICIANDO ISOLAÇÃO ATÉ 1000 V, CONFORME NORMA NBR 9699, SUBMETIDA À ENSAIOS DE: IMPACTO, TENSÃO ELÉTRICA, ADERÊNCIA, INFLAMABILIDADE E PRESSÃO/PENETRAÇÃO. TENSÃO MÁXIMA DE 1000 V EM CORRENTE ALTERNADA E 1500 V EM CORRENTE CONTÍNUA COM CERTIFICADO DE ISOLAÇÃO. TRATAMENTO TÉRMICO TOTAL E CORTE TEMPERADO POR INDUÇÃO COM DUREZA DE 62 - 64 HRC. DISPOSITIVO PARA PRENSAR TERMINAIS DIVERSOS SEM ISOLAÇÃO COM SEÇÃO ATÉ 10 MM². INDICADO PARA CORTE DE ARAME MACIO, DIÂMETRO MÁXIMO DE Ø 3,0 MM E COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO 600 N/MM², COM RANHURAS CRUZADAS NAS FACES DOS MORDENTES.	UN - UNIDADE	MAYLE	18,00	28,9800	521,64
91	47460	COMPENSADO DE MADEIRITE PLASTIFICADO NA COR PRETA, COM ESPESSURA DE 20,00MM, MEDINDO 1,10M X 2,20M. Detalhamento: COMPENSADO DE MADEIRITE PLASTIFICADO NA COR PRETA, COM ESPESSURA DE 20,00MM, MEDINDO 1,10M X 2,20M.	UN - UNIDADE	MAAF	95,00	155,5700	14.779,15
208	47575	PISO PORCELANATO FORMATO (60X60)CM POR METRO COR CLARA Detalhamento: PISO PORCELANATO FORMATO (60X60)CM POR METRO COR CLARA	M - METRO	ROCHAFORTE	1050,00	57,9900	60.889,50
231	48414	RÉGUA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM ALUMÍNIO PARA PEDREIRO, COMPRIMENTO 2 METROS, LARGURA 50MM, ESPESSURA 20MM, INDICADA PARA ALINHAR SUPERFÍCIES E PISOS Detalhamento: RÉGUA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM ALUMÍNIO PARA PEDREIRO, COMPRIMENTO 2 METROS, LARGURA 50MM, ESPESSURA 20MM, INDICADA PARA ALINHAR SUPERFÍCIES E PISOS	UN - UNIDADE	AMS ALUMINIO	11,00	34,1800	375,98
69	48425	CAP - EM PVC, PARA ESGOTO, MEDINDO 100 MM Detalhamento: CAP - EM PVC, PARA ESGOTO, MEDINDO 100 MM	UN - UNIDADE	FORTLEV	80,00	4,5700	365,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

36	48825	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO EM POLIPROPILENO, COM TAMPA DE PLASTICO TAMPA EM POLIPROPILENO, UTILIZANDO PARA A FIXAÇÃO NA FURACAO DO VASO FIXAÇÃO COM PARAFUSOS E PORCAS DE POLIPROPILENO AJUSTADOS AO ORIFICIO DO VASO, DI Detalhamento: ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO - COM BASE DE PLÁSTICO EM POLIPROPILENO, COM TAMPA DE PLÁSTICO TAMPA EM POLIPROPILENO, UTILIZANDO PARA A FIXAÇÃO NA FURACAO DO VASO FIXAÇÃO COM PARAFUSOS E PORCAS DE POLIPROPILENO AJUSTADOS AO ORIFICIO DO VASO, DIMENSOES DO MATERIAL CONFORME OVAL, ASSENTO PARA VASO SANITARIO NAS CORES BRANCO.	UN - UNIDADE	ASTRA	170,00	20,6800	3.515,60
122	48827	FECHADURA DE AÇO INOX, COM FECHADURA COMUM DE FERRO, COM CHAVE GRANDE REF.810, PARA USO EXTERNO. Detalhamento: FECHADURA DE AÇO INOX, COM FECHADURA COMUM DE FERRO, COM CHAVE GRANDE REF.810, PARA USO EXTERNO.	UN - UNIDADE	STAM	152,00	48,7500	7.410,00
65	48828	CAIXA DE DESCARGA - EM PLASTICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 9 LITROS. Detalhamento: CAIXA DE DESCARGA - EM PLÁSTICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 9 LITROS.	UN - UNIDADE	ASTRA	98,00	29,4000	2.881,20
134	48829	JOELHO DE PVC SOLDAVEL ,90° E 20MM. Detalhamento: JOELHO DE PVC SOLDAVEL ,90° E 20MM.	UN - UNIDADE	AKATO	80,00	0,5000	40,00
135	48830	JOELHO DE PVC SOLDAVEL ,90° E 25MM. Detalhamento: JOELHO DE PVC SOLDAVEL ,90° E 25MM.	UN - UNIDADE	AKATO	260,00	0,4900	127,40
144	51309	KIT VASO SANITÁRIO, CONTEM 01 BACIA COM CAIXA ACLOPADA, 01 ASSENTO SANITÁRIO, 01 ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA, 1 KIT FIXAÇÃO E 1 ENGATE FLEXÍVEL COM TRAMA DE AÇO 40CM. LOUÇA SANITÁRIA COMPOSTA DE ARGILA, FELDSPATO, CAULIM, VIDRADOS E CORANTES INORGÂNICOS Detalhamento: KIT VASO SANITÁRIO, CONTEM 01 BACIA COM CAIXA ACLOPADA, 01 ASSENTO SANITÁRIO, 01 ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA, 1 KIT FIXAÇÃO E 1 ENGATE FLEXÍVEL COM TRAMA DE AÇO 40CM. LOUÇA SANITÁRIA COMPOSTA DE ARGILA, FELDSPATO, CAULIM, VIDRADOS E CORANTES INORGÂNICOS. MECANISMO DA CAIXA ACLOPADA COMPOSTA DE PLASTICO E BORRACHA DE ENGENHARIA E METAL. ASSETO SANITÁRIO COMPOSTO DE POLIPROPILENO. ANEL DE VEDAÇÃO COMPOSTO DE BORRACHA BUTÍLICA E POLIPROPILENO. ENGATE FLEXÍVEL COMPOSTO DE MANGUEIRA EM EPDM, MALHA DE AÇO INOX E TERMINAIS EM LATÃO CROMADO. CONJUNTO DE FIXAÇÃO COMPOSTO EM AÇO E AÇO INOX. MEDIDAS APROXIMADAS DE 770 MM DE ALTURA, 670MM DE COMPRIMENTO, 450MM DE LARGURA E ASSENTO COM ALTURA DO SOLO DE 390MM.	UN - UNIDADE	INCEPA	53,00	411,3900	21.803,67
54	51427	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDAVEL PARA ESGOTO, COM DIAMETRO DA TUBULAÇÃO PRINCIPAL DE 50MM E	UN - UNIDADE	KRONA	55,00	1,8100	99,55

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		DIAMETRO DA REDUÇÃO DE 40MM. Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL PARA ESGOTO, COM DIAMETRO DA TUBULAÇÃO PRINCIPAL DE 50MM E DIAMETRO DA REDUÇÃO DE 40MM.					
53	51428	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC RÍGIDO COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 40MM X 32MM, NA COR MARRON. Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC RÍGIDO COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 40MM X 32MM, NA COR MARRON.	UN - UNIDADE	KRONA	40,00	2,1700	86,80
229	51430	REDUÇÃO EXCÊNTRICA DE PVC RÍGIDO PARA SER USADA EM PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 10569, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 100MM X 50 MM, NA COR BRANCA. Detalhamento: REDUÇÃO EXCÊNTRICA DE PVC RÍGIDO PARA SER USADA EM PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 10569, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 100MM X 50 MM, NA COR BRANCA.	UN - UNIDADE	MULTILIT	30,00	6,3800	191,40
210	52703	PLUG PVC BRANCO ROSCÁVEL 3/4 25 MM Detalhamento: PLUG PVC BRANCO ROSCÁVEL 3/4 25 MM	UN - UNIDADE	KRONA	60,00	0,7500	45,00
209	52704	PLUG PVC BRANCO ROSCÁVEL 1/2 20 MM Detalhamento: PLUG PVC BRANCO ROSCÁVEL 1/2 20 MM	UN - UNIDADE	KRONA	60,00	0,4500	27,00
219	52705	PORTAL BATENTE DE MADEIRA 13 CM PARA PORTAS DE 80 X 2,10 Detalhamento: PORTAL BATENTE DE MADEIRA 13 CM PARA PORTAS DE 80 X 2,10	UN - UNIDADE	ELMIRO	50,00	109,4500	5.472,50
281	52716	TORNEIRA DE PIA AÇO INOX BICA ALTA COM ACIONAMENTO PEDAL MECÂNICO 1/2, COR PRATA Detalhamento: TORNEIRA DE PIA AÇO INOX BICA ALTA COM ACIONAMENTO PEDAL MECÂNICO 1/2, COR PRATA	UN - UNIDADE	TALITA	24,00	345,4800	8.291,52
279	52718	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATÓRIO, 1/2 OU 3/4 POLEGADA Detalhamento: TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATÓRIO, 1/2 OU 3/4 POLEGADA	UN - UNIDADE	LG-METAIS	35,00	31,7700	1.111,95
172	52721	MÃO FRANCESA DE FERRO BRANCA SUPORTE CANTONEIRAS PARA PRATILEIRAS 30 CM Detalhamento: MÃO FRANCESA DE FERRO BRANCA SUPORTE CANTONEIRAS PARA PRATILEIRAS 30 CM	UN - UNIDADE	VILA RICA	40,00	5,4900	219,60
173	52722	MÃO FRANCESA DE FERRO BRANCA SUPORTE CANTONEIRAS PARA PRATILEIRAS 40 CM Detalhamento: MÃO FRANCESA DE FERRO BRANCA SUPORTE CANTONEIRAS PARA PRATILEIRAS 40 CM	UN - UNIDADE	VILA RICA	40,00	10,9700	438,80
174	52723	MÃO FRANCESA DE FERRO BRANCA SUPORTE CANTONEIRAS PARA PRATILEIRAS 50 CM Detalhamento: MÃO FRANCESA DE FERRO BRANCA SUPORTE CANTONEIRAS PARA PRATILEIRAS 50 CM	UN - UNIDADE	VILA RICA	30,00	16,6700	500,10
246	52725	TAMPA/GRELHA RALO QUADRADO 10 X 10CM ABRE/FECHA Detalhamento: TAMPA/GRELHA RALO QUADRADO 10 X 10CM ABRE/FECHA	UN - UNIDADE	ASTRA	60,00	7,1800	430,80
247	52726	TAMPA/GRELHA RALO QUADRADO 15 X 15CM ABRE/FECHA Detalhamento: TAMPA/GRELHA RALO QUADRADO 15 X 15CM ABRE/FECHA	UN - UNIDADE	ASTRA	60,00	14,2800	856,80
190	52744	PARAFUSO AUTO BROCANTE FLANGEADO 4,2 X 13 Detalhamento: PARAFUSO AUTO BROCANTE FLANGEADO 4,2 X 13	UN - UNIDADE	CISER	600,00	0,1000	60,00
191	52745	PARAFUSO DE ROSCA PARA FORRO Detalhamento: PARAFUSO DE ROSCA PARA FORRO	UN - UNIDADE	CISER	600,00	0,0800	48,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

306	52747	VALVULA AMERICANA 3.1/2 INOX Detalhamento: VALVULA AMERICANA 3.1/2 INOX	UN - UNIDADE	LG METAIS	55,00	13,8900	763,95
282	52748	TORNEIRA INOX METAL DE PAREDE 1/2 OU 3/4 Detalhamento: TORNEIRA INOX METAL DE PAREDE 1/2 OU 3/4	UN - UNIDADE	RAINHA	35,00	39,2700	1.374,45
139	52750	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILIPPS PONTA IMANTADA 12 PEÇAS Detalhamento: JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILIPPS PONTA IMANTADA 12 PEÇAS	UN - UNIDADE	TITANIUM	36,00	89,5000	3.222,00
98	52752	DISCO DE CORTE PARA SERRA MÁRMORE PARA CORTAR MADEIRA 115 MM (4-1/2) Detalhamento: DISCO DE CORTE PARA SERRA MÁRMORE PARA CORTAR MADEIRA 115 MM (4-1/2)	UN - UNIDADE	MELFI	60,00	12,9500	777,00

Total: 2.808.461,83

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a



respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

5.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), observando as quantidades nela especificadas.



5.1.1 Caso a contratada necessite de prorrogação de prazo, deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, o qual estará sujeito à análise e aprovação do contratante, sem qualquer custo adicional à Administração.

5.2 Os produtos deverão ser entregues nos locais previamente designados pela Secretaria requisitante, respeitando os horários de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, salvo instrução formal diversa emitida pela Administração.

5.3 A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo, local e condições estabelecidas no edital, assumindo integralmente todas as despesas com transporte, manuseio, embalagem, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município.

5.4 Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, devidamente acondicionados para garantir sua integridade durante o transporte, armazenamento e recebimento. Devem estar em embalagens originais, invioladas e sem danos que comprometam sua qualidade, contendo marca, lote, data de fabricação e validade, quando for o caso, além das demais informações exigidas no edital.

5.5 Não serão aceitas alegações de falta de produtos em estoque, desistência ou qualquer outra justificativa como motivo para atraso ou suspensão das entregas, sendo aplicáveis as penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

5.6 A contratada deverá atender integralmente as quantidades solicitadas pela Administração, conforme especificado na Nota de Autorização de Despesa (NAD). É vedada qualquer exigência de pedido mínimo, fornecimento apenas em carga fechada ou qualquer outra restrição que inviabilize a entrega conforme a necessidade do contratante.

5.7 O fornecimento será inspecionado quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações técnicas descritas neste instrumento. Após a aprovação, a nota fiscal correspondente será atestada e encaminhada para pagamento.

5.8 A contratada será integralmente responsável pela correção ou substituição de quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios ou estejam em desconformidade com as especificações deste instrumento, independentemente de sua natureza. Após a notificação formal da Administração, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição ou correção necessária. O descumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

5.9 A Administração reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues que não atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade ou exigências contratuais. Nessa hipótese, a contratada será notificada para providenciar, às suas expensas, a substituição ou adequação dos itens rejeitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O ônus de transporte, substituição e quaisquer custos decorrentes será integralmente da contratada.

5.10 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as normas técnicas vigentes, expedidas por órgãos oficiais competentes ou, na ausência destas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.11 A contratada deverá manter a Administração Municipal informada sobre eventuais indisponibilidades temporárias de produtos, oferecendo solução equivalente, desde que previamente aprovada pelo contratante, respeitando as especificações e os padrões de qualidade definidos no edital.



5.12 Caso haja reincidência no fornecimento de produtos fora das especificações ou de qualidade inferior, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa ou rescisão contratual, conforme o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 6.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

6.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.9 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.12 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à



contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 São obrigações da Administração Pública**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos produtos solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras "a" e "b" do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- d) Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- e) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- h) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 São obrigações do fornecedor contratado:**

- a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, incluindo eventuais prorrogações;



- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c) Apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega, acompanhada da autorização de fornecimento e da documentação fiscal e trabalhista exigida (certidões federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade do FGTS) da licitante vencedora;
- d) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação na licitação, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. A não manutenção dessas condições poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas de envio e troca de itens que não atendam às especificações ou apresentem defeitos, garantindo a substituição ou correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais para o contratante;
- f) Assumir integralmente as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo as trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- g) Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- h) Comunicar à Administração Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, quaisquer motivos devidamente justificados e comprovados que possam impedir o cumprimento do prazo de entrega;
- i) Responder legal e financeiramente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, sem que a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante implique na redução de sua responsabilidade;
- j) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando de imediato os esclarecimentos ou informações que forem solicitados;
- k) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- l) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- m) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade do bem fornecido, cabendo-lhe corrigir irregularidades detectadas posteriormente, mediante notificação formal da Administração, excetuados os casos de uso inadequado ou mau uso pelo contratante;
- n) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.



## **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.3.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3.3.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.



10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com



atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa,



conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica



11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) Pagamento da multa;
  - c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**Ordenador(a) de Despesa**

---

**JANAINA PATRICIO**

**PATRICIO MATERIAIS PARA  
CONSTRUCAO LTDA**

---

PELAGIO GOMES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 0/0

---

JOARINO OLIVEIRA CURADO

PORTARIA Nº 0/0

---

JHONATHAN IRANCHE SOARES

PORTARIA Nº 0/0

---

JUNIOR CESAR ELIZIARIO

PORTARIA Nº 0/0

---

ADENILDO DE BENTO

PORTARIA Nº 0/0

---

LUANA GOMES ALMEIDA

PORTARIA Nº 0/0

---

DEISE TRAMONTINI

PORTARIA Nº 0/0

---

JOSIAS DE CARVALHO

SUPLENTE

---

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

SUPLENTE

---

EDILAINÉ MENDONÇA DE PAULA MACHADO

SUPLENTE

---

FABIO DOS SANTOS MARTINS

SUPLENTE

---

CARLOS ALBERTO SANTANA

SUPLENTE

---

GIVALDO ACIOLI MACEDO

SUPLENTE

---

GESSIKA MACEDO DA CRUZ

SUPLENTE